

ENTRADA
26 SET. 2023
Ass. do Func. COASP



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 27/09/2023
1º Secretário

DIRLEG-AL
Fls. 02
PMS

Projeto de Lei nº 441 /2023

Institui o projeto Estadual de fomento ao turismo rural no Estado do Tocantins, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social das áreas rurais e valorizar o patrimônio cultural e ambiental através do turismo rural

Art. 1º Fica instituído o Projeto Estadual de Fomento ao Turismo Rural no Estado do Tocantins, visando promover o desenvolvimento sustentável do turismo rural e fomentar a economia local nas áreas rurais do estado propiciando à sociedade o conhecimento e valorização.

Art. 2º O Projeto Estadual de Fomento ao Turismo Rural será coordenado pela Secretaria da Cultura e Turismo do Estado do Tocantins - SECTUR, em parceria com os órgãos competentes de agricultura, meio ambiente e outras entidades relacionadas.

Art. 3º O Projeto tem como principais objetivos:

I - estimular a diversificação econômica nas áreas rurais, por meio do fomento ao turismo rural como atividade complementar à agricultura;

II - valorizar o patrimônio cultural e ambiental das áreas rurais, promovendo a preservação dos recursos naturais, a revitalização do patrimônio histórico-cultural e a valorização das tradições locais;

III - fortalecer a cadeia produtiva do turismo rural, incentivando a qualificação dos empreendimentos turísticos e a agregação de valor aos produtos e serviços oferecidos;

IV - promover a inclusão social e a geração de emprego e renda nas áreas rurais, envolvendo as comunidades locais nas atividades turísticas;

V - incentivar parcerias público-privadas para o desenvolvimento de projetos, investimentos e promoção do turismo rural; e

VI - estimular a conscientização ambiental e a prática de turismo sustentável nas áreas rurais.

Art. 4º O Projeto Estadual de Fomento ao Turismo Rural deverá prever ações como:

Handwritten signature



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

- I - capacitação dos produtores rurais para o desenvolvimento de atividades turísticas;
- II - criação de roteiros turísticos rurais, com identificação e sinalização dos atrativos e serviços disponíveis;
- III - estímulo à produção e comercialização de produtos típicos do meio rural, valorizando a gastronomia e o artesanato local;
- IV - divulgação e promoção do turismo rural, incluindo ações de marketing, participação em eventos e uso de tecnologias de informação e comunicação;
- V - incentivo à melhoria da infraestrutura turística nas áreas rurais, como hospedagem, restaurantes, centros de visitantes e atrativos turísticos;
- VI - estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas para o financiamento de projetos e investimentos no turismo rural.

Art. 5º Caberá aos órgãos competentes elaborar os regulamentos e normas complementares para a implementação e execução do Projeto Estadual de Fomento ao Turismo Rural.

Art. 6º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo a instituição do Projeto Estadual de Fomento ao Turismo Rural no Estado do Tocantins que se justifica pela necessidade de promover um desenvolvimento sustentável, que valorize as áreas rurais, preserve o patrimônio cultural e ambiental e contribua para uma economia mais diversificada e resiliente.

Trata-se de uma medida que estimulará o desenvolvimento econômico e social das zonas rurais, ao mesmo tempo que promove o patrimônio cultural e ambiental. O turismo rural oferece uma oportunidade única para diversificar a economia do estado, criando novas fontes de renda para as comunidades rurais e reduzindo a dependência de setores econômicos tradicionais.

O Projeto incentiva a preservação das tradições culturais e do meio ambiente, quando demonstra o valor intrínseco desses recursos para os visitantes. A promoção do turismo rural incentiva, ainda, a criação direta e indireta de empregos nas zonas rurais, proporcionando oportunidades para jovens e adultos, e ajudando a conter o êxodo rural.

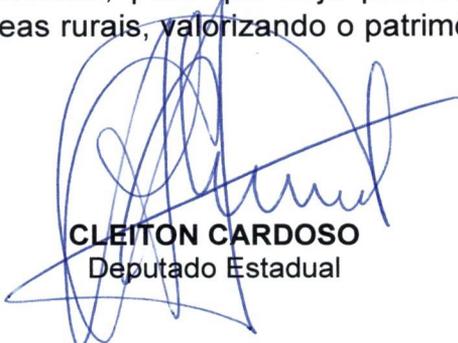


ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

Também não podemos deixar de mencionar que o turismo rural estimulará o surgimento de iniciativas empreendedoras nas comunidades rurais, como hospedagem em pousadas familiares, venda de produtos artesanais e exploração de atividades ligadas à agricultura e ao ecoturismo. A crescente demanda por turismo rural pode atrair investimentos para a melhoria das infraestruturas locais, como estradas, alojamentos e instalações turísticas, beneficiando tanto os moradores quanto os visitantes.

Portanto, ao mostrar aos turistas a beleza natural das áreas rurais do Tocantins, o projeto incentiva a conscientização sobre a importância da preservação ambiental e estimula práticas de turismo sustentável, realçando as características únicas e autênticas do Tocantins, contribuindo com isso, para a preservação da identidade cultural e para a promoção do estado em nível nacional e internacional.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares desta Casa Legislativa que aprovem a presente propositura, para que seja promovido o desenvolvimento econômico e social das áreas rurais, valorizando o patrimônio cultural e ambiental através do turismo rural



CLEITON CARDOSO
Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P23706f16bf072139347ad94013934fa4K10256**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **CLEITON CARDOSO**

Enviada por: **Cleiton
Cardoso
(dep.cleiton.cardoso)**

Descrição: **Institui o projeto Estadual de fomento ao turismo rural no Estado do Tocantins, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social das áreas rurais e valorizar o patrimônio cultural e ambiental através do turismo rural**

Data de Envio:
20/09/2023 11:31:14

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



CLEITON CARDOSO

